

CONTRATO Nº 091/2016
PREGÃO PRESENCIAL N.º 056/2016
Processo LC n.º 077 – Homologado em 29/04/2016

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **FERNAMED LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental n.º 909, Município de Pato Bragado – PR, portadora da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6 /PR e do CPF nº 034.113.979-34 e,

CONTRATADA: **FERNAMED LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 04.759.433/0001-86, com sede na Rua Cassiano Fernandes, n.º 2058, Vila Tolentino, Município de Cascavel, Estado do Paraná, telefone para contato n.º 45-3225-8636, neste ato representado pela senhora **Graciele Talinta Martins Teixeira**, portadora do CPF 008.321.679-08, residente e domiciliado na cidade de Cascavel - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de fevereiro de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 056/2016** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira - Do objeto

Aquisição de medicamentos para composição dos itens da Farmácia Básica de atendimento junto ao centro de Saúde local, os quais serão distribuídos de forma gratuita aos munícipes cadastrados no Programa do Hiperdia, mediante requisição médica apresentada, conforme tabela em anexo do termo contratual.

Dos Produtos:

- a) Os produtos a serem fornecidos, deverão ser **de 1ª linha, de boa qualidade**, obedecer às normas técnica da ABNT, INMETRO e ANVISA, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- b) Os medicamentos deverão conter registro no Ministério da Saúde, e estar em conformidade com as últimas determinações da ANVISA;
- c) No ato da entrega dos medicamentos, não serão aceitos produtos com irregularidade na rotulagem (ausência da data de fabricação, prazo de validade, validade alterada, rasuras), bem como produtos com validade inferior àquela descrita na rotulagem, os mesmos serão fiscalizados pela Vigilância Sanitária do Município.
- d) **No ato de entrega as empresas vencedoras do certame licitatório deverão anexar a bula do medicamento, sob pena de imediata devolução;**

- e) Na hipótese de medicamento genérico, deverão ser observadas e atendidas as normas técnicas estabelecidas pela Resolução RDC nº 16, de 20/03/07 da ANVISA.
- f) Para fornecimento dos medicamentos de cada Item, as Licitantes devem atender o disposto no Art. 2º da portaria 344/98 e art. 9º da portaria 802/98, quando for o caso.

Da validade dos produtos:

- a) Os Medicamentos deverão ter validade mínima de 06 (SEIS) meses, contados a partir da emissão da Nota Fiscal.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 056/2016, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde do Município de Pato Bragado – PR.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de **R\$ 22.867,50 (vinte e dois mil oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)**. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto deste contrato.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária. . (Banco do Brasil – Agencia 1460-5 – C/C 17126-3).

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. O prazo de entrega dos medicamentos será de até 02 (dois) dias, após a efetiva solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde. Os medicamentos deverão sere entregues nas dependências da Farmácia do Centro de Saúde Municipal de Pato Bragado, sem custo adicional de frete. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento decorrente da aquisição de medicamentos, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.303.1450.2.043 Material, Bem ou Serviço para Distribuição gratuita

3.3.90.32.03.3768 – Materiais de Saúde para Distribuição Gratuita – Fonte 505

§ 1.º Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§2.º - Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de fevereiro de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 02 de maio de 2016.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
Arnildo Rieger

FERNAMED LTDA - CONTRATADO
Gracieli Talinta Martins Teixeira

ANEXO I – CONTRATO N.º 091/2016 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

LOTE 1					
ITEM	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	MARCA
10	CANDESARTANO + HCTZ 16/12,5MG	COMP	500	R\$ 0,68	NOVA QUIMICA
21	CLORTALIDONA 12,5MG	COMP	1000	R\$ 0,08	E.M.S.
26	FUROSEMIDA 40MG	COMP	15.000	R\$ 0,03	HIPOLABOR
37	MAL. ENALAPRIL 20MG	COMP	30.000	R\$ 0,05	SANVAL
40	METILDOPA 500MG	COMP	1.000	R\$ 0,20	TKS

LOTE 2					
ITEM	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	MARCA
3	ACETATO DE PREDNISOLONA 10MG/ML COL.OFT 5 ML	FRS	10	R\$ 9,62	GEOLAB
7	ACICLOVIR 50MG/G CR	BSG	30	R\$ 2,24	PRATI D.
8	ACIDO MUCOPOLISSARIDEO 500 MG C/ 40 G GEL	BSN	10	R\$ 8,84	UNIÃO Q.
12	AMINOFILINA 24MG/ML C/ 10 ML INJ	AMP	40	R\$ 0,81	FARMACE
15	BACLOFENO 10 MG	COMP	3000	R\$ 0,11	TEUTO
26	BROMOPRIDA 10 MG COMP	COMP	5.000	R\$ 0,13	PRATI D.
27	BROMOPRIDA 10MG/2ML IV/IM INJ	AMP	100	R\$ 0,78	HIPOLABOR
28	BROMOPRIDA 4MG/ML GTS C/ 20 ML	FRS	300	R\$ 1,03	PRATI D.
29	BRONFENIRAMINA (MALEATO)+ CLOR. FENILEFRINA 2+ 2,5MG/ML 20 ML	FRS	50	R\$ 7,06	ELOFAR
38	CEFADROXIL 500MG	COMP	100	R\$ 1,68	E.M.S.
44	CETOCONAZOL 20 MG/G CREME 30 GR	BSN	30	R\$ 1,21	SOBRAL
45	CETOCONAZOL 200 MG CPR	CPR	500	R\$ 0,09	GEOLAB
47	CETOPROFENO 20MG/ML 20 ML SOL.ORAL	FRS	50	R\$ 3,62	TEUTO
49	CETOPROFENO 50MG/ML PÓ LIÓFILO INJETÁVEL IV+ DILUENTE	AMP	50	R\$ 3,30	CRISTALIA
50	CETOPROFENO 50MG/ML 2ML IM	AMP	300	R\$ 1,46	CRISTALIA
54	CIMETIDINA 300MG/2ML IM/IV	AMP	100	R\$ 0,78	TEUTO
57	CIPROFLOXACINO + DEXAMETASONA 3,5MG/ML+1,0 MG/ML SOL OFT.5 ML	FRS	5	R\$ 11,10	GEOLAB
62	CLOR. DE METOCLOPRAMIDA 10 MG/2ML IV/IM2ML	AMP	100	R\$ 0,29	ISOFARMA
64	CLORAFENICOL+COLAGENASE 10 MG+ 0,6U/G POM 30 G	BSN	40	R\$ 10,91	CRISTALIA
65	CLORETO DE POTASSIO 19,1% 10ML EV	AMP	10	R\$ 0,21	SAMTEC

68	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25 MG	CPR	5000	R\$ 0,28	CRISTALIA
75	CLORIDRATO DE TRAZADONA 50 MG	COMP	4000	R\$ 1,10	APSEN
76	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75 MG	COMP	2.000	R\$ 0,75	RANBAXY
86	DEXAMETASONA 2MG/ML 1 ML	AMP	50	R\$ 0,39	HIPOLABOR
87	DEXAMETASONA 4MG/ML 2,5ML INJ	AMP	50	R\$ 0,76	FARMACE
101	DOMPERIDONA 1MG/ML C/100 ML	FRS	20	R\$ 8,30	MEDLEY
109	FENOBARBITAL 100 MG COMP GARDENAL	COMP	500	R\$ 0,35	SANOFI
113	FITOMENADIONA 10MG/ML 1 ML IM/IV	AMP	20	R\$ 1,15	HIPOLABOR
115	FLUNITRAZEPAM 2 MG COMP	COMP	800	R\$ 0,24	E.M.S.
121	FUROSEMIDA 10MG/ML 2ML IV/IM	AMP	100	R\$ 0,48	SANTISA
123	HEPARINA SODICA 5000UI/0,25ML SUBCUTANEA	AMP	50	R\$ 4,95	CRISTALIA
131	LEVOTIROXINA 75MCG COMP	COMP	3.000	R\$ 0,12	MERCK
134	LIDOCAINA 2%(CLORIDRATO) SEM VASOCONSTRITOR 20 ML	FRS	50	R\$ 2,08	HIPOLABOR
151	NUTRISON SOYAMULTI FILBER LATA 800 GR	LATA	100	R\$ 58,06	DANONE
153	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10 MG	COMP	2.000	R\$ 0,34	GERMED
166	SERTRALINA 50 MG	COMP	10.000	R\$ 0,15	AUROBINDO